

## Hábitos costumeiros na São Luís da segunda metade do século XIX.

*João Costa Gouveia Neto*<sup>1</sup>

**Resumo:** Este estudo refere-se a São Luís, capital da província do Maranhão, na segunda metade do século XIX, visando traçar um perfil da cidade e dos hábitos dos seus habitantes, no que concerne ao descompasso entre as posturas estabelecidas pelos poderes municipais e os hábitos costumeiros de homens e mulheres que teciam suas sociabilidades pelas ruas da cidade, tendo como fontes os Códigos de Posturas Municipais da Câmara Municipal de São Luís de 1866 e 1892 e do periódico *Jornal Para Todos*.

Palavras-chave: São Luís, cidade, século XIX e costumes.

**Abstract:** This study mentions São Luís to it, capital of the province of the Maranhão, in the second half of century XIX, aiming at to trace a profile of the city and the habits of its inhabitants, with respect to the exaggeration it enters the positions established for them to be able municipal and the usual habits of men and women who weaveed its sociabilities for the streets of the city, having as sources the of Codes of Municipal Positions of the City council of São Luís of 1866 and 1892 and the periodic *Jornal Para Todos*.

Keywords: São Luís, city, century XIX and customs.

Na segunda metade do século XIX, São Luís, capital da província do Maranhão, era uma sociedade complexa e cheia de contrastes em que as contradições eram evidentes e afloravam no dia-a-dia dos ludovicenses<sup>2</sup>, sendo estes ricos ou pobres. Sociedade escravista como o restante do Brasil, São Luís tentava lidar com essa situação através de práticas que camuflassem os verdadeiros costumes de sua população.

Naquele século XIX, a Europa passava por grandes transformações nas suas estruturas mentais, principalmente ligadas a um conjunto de idéias modernizadoras que as elites brasileiras tomarão conhecimento por intermédio dos seus filhos que foram estudar no Velho Mundo e que, de volta à terra natal, traziam em sua bagagem intelectual todo esse ideário que será, de uma maneira ou de outra, total ou parcialmente, adaptado às condições do Brasil e às necessidades dessas elites, como diz Needell: “Esta concepção de um novo Brasil, embora variasse muito segundo os seus proponentes, apresentava um denominador comum: a reformulação do país conforme os modelos políticos apresentados pelos republicanos norteamericanos e franceses”. (1993: 23)

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA.

Endereço para contato: rairicneto@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Termo datado no século XIX para designar as pessoas que são naturais de em São Luís, capital do Estado do Maranhão, e que também pode ser sinônimo de são-luisesenses.

Assim como se verificava em outras províncias do império, as elites de São Luís também lutavam para se adequar e fazer com que a população assimilasse e adequasse seus hábitos e práticas cotidianas aos ideais “vivenciados” e irradiados pela Europa, mais especificamente, pela França, por ser considerado o modelo ideal de povo e cidade. E, no que se refere ao Brasil, ao Rio de Janeiro, onde estava instalado o poder central e a corte imperial.

Mas não eram somente os hábitos da população que não estavam adequados à implantação das idéias modernizadoras; a estrutura urbana das províncias, ainda muito precária, criava um ambiente propício para a proliferação de muitas moléstias que atacavam as populações e causavam grande mortandade, devido à falta de serviços públicos, como o necessário para o escoamento dos dejetos produzidos pelos habitantes da cidade, coleta de lixo etc.

Nesse período a economia do Maranhão era agrário-exportadora e isso dificultava muito a estabilidade das finanças da província, pois estava ao sabor das marés econômicas européias e dos Estados Unidos que, em momentos de instabilidade como a eclosão da guerra civil entre Norte e Sul, contribuiu para aumentar as exportações de algodão, como escreve Viveiros, “com a alta do preço do algodão em 1844, consequência da guerra de secessão nos Estados Unidos, os cofres da Fazenda Provincial acusaram um saldo de 260 contos de reis” (1992: 357).

Assim, para andar pelas ruas estreitas, sem calçamento e sujas de São Luís, no período já delimitado, usarei como suporte para me aproximar daquele presente, inaproximável em sua completude, os Códigos de Posturas Municipais de 1866 e de 1892 e os jornais do período.

Os códigos de posturas são fontes riquíssimas que possibilitam a análise dos hábitos dos ludovicenses e também permitem visualizar a cidade em suas práticas mais costumeiras, pois os mesmos versam sobre temas públicos, por exemplo, como limpeza das ruas, até hábitos privados, como “declamar” em alta voz nomes indecorosos dentro das residências particulares. A seguir comentarei primeiro os artigos dos códigos de posturas de 1866 e 1892 e as mudanças que ocorreram em alguns artigos do último. Em seguida citarei as denúncias dos redatores dos jornais sobre a situação da cidade e os maus hábitos da população pobre. E assim, a partir dessa perspectiva, tentarei mostrar as contradições entre as práticas e os discursos no que concerne ao que estipulavam os códigos de posturas municipais e o que denunciavam os jornais do período delimitado.

São Luís, no terceiro quartel do século XIX, possuía inúmeras regras estabelecidas para controlar a população mais pobre, a fim de discipliná-la e contê-la em seus excessos de “incivilidade”, que iam de encontro aos padrões europeus. Para isso as autoridades estabeleciam leis que eram chamadas de Códigos de Posturas, que versavam sobre todos os aspectos da vida cotidiana dessa população, tentando sempre disciplinar as ações praticadas no espaço íntimo, pois o interesse público deveria subjugar todas as práticas que porventura viessem de encontro ao bom andamento da cidade.

Apesar do primeiro código de posturas datar de 1842, escolhi trabalhar com os códigos de posturas de 1866 e de 1892, por estarem localizados em marcos temporais importantes para este estudo, fornecendo, portanto, elementos para a comparação entre o ideal almejado e a assimilação ou não dessas regras pela sociedade de São Luís. Esses dois códigos foram determinações da Câmara Municipal de São Luís e, apesar de se passarem 26 anos entre a decretação de um e do outro, as preocupações das autoridades continuam as mesmas, sugerindo que a sociedade de São Luís não conseguia, ou não se submetia às regras e posturas contidas nos referidos códigos.

Enquadrados em títulos que abrangiam todas as dimensões da vida urbana de São Luís, os códigos representam para o historiador a possibilidade de conhecimento de hábitos praticados pela população da cidade e que deveriam ser extirpados por serem considerados incivilizados, o que, em outros termos, significa dizer a possibilidade de vislumbrar seus habitantes através de suas práticas e hábitos cotidianos. Isto porque os códigos tratavam de assuntos os mais diversos como: o linguajar das pessoas, a circulação dos escravos durante a noite e a circulação geral da população após o toque de recolher, da venda e fabricação de fogos de artifício, da limpeza das ruas etc.

O código de posturas de 1866 foi instituído pela Lei N. 775 de 4 de junho de 1866, quando Lafayette Rodrigues Pereira era o presidente da província do Maranhão. Dividia-se em 4 títulos, assim distribuídos: Título I – Regularidade e aformoseamento, com 65 artigos; Título II – Cômodo e seguridade, com 64 artigos; Título III – Salubridade, com 54 artigos e o Título IV – Disposições geraes, com 16 artigos.

Já o código de posturas de 1892, instituído no governo de Belfort Vieira, é importante destacar, no que concerne a sua maior especificidade, que possui 5 títulos divididos em 25 capítulos. Os títulos são: Disposições Preliminares com 8 artigos; Hygiene e Saúde Publica, dividido em 12 capítulos, com 103 artigos; Polícia, commodidade e segurança publica, com 10 capítulos e 90 artigos; Aformoseamento e decoração da cidade, arrabaldes e povoações,

estradas e caminhos públicos do município; construção e reconstrução, com 2 capítulos e 27 artigos e, por último, as Disposições Gerais com 9 artigos. A seguir apresentarei o conteúdo dos artigos dos códigos.

Uma das grandes contradições da cidade de São Luís, e que era completamente visível a olho nu, eram os “portentosos casarões de dois andares, cantaria nas soleiras e portais, bandeiras e gradis rendilhados” e as infinitas casas de palha nas praças públicas, como nos diz a historiadora Maria da Glória Guimarães Correia ao tratar sobre a São Luís de fazendeiros e comerciantes<sup>3</sup>, e o mal-estar que causava aos moradores desses sobrados ao abrir suas janelas e se deparar com uma cena que os feria aos olhos, por isso a proibição, através do art.60 do código de 1866, da construção de casas cobertas de palha dentro da cidade, mas também cobrir novamente as que já o tiverem sido feitas com essa planta (Correia, 2006: 28).

No que concerne à venda de carne, por exemplo, podemos deduzir pelo artigo 131 do código de posturas de 1866 que esta era vendida nos mais diversos lugares, inclusive pelas ruas, pois nos informa sobre uma prática das pessoas que eram encarregadas da distribuição da carne pela cidade, ao determinar que: “Os quartos de carne, que forem tirados do matadouro publico, só poderão ser vendidos nos talhos designados pela câmara. Aos contraventores a multa de vinte mil reis e o dobro nas reincidências”.

O Título II, “Hygiene e Saúde Publica” do código de 1892, continua chamando a atenção para o cuidado com a carne que era oferecida à população e que eles pensavam ser a causadora das epidemias, no qual aparece o seguinte:

*Art. 16. É proibido expor a venda a carne/ de qualquer rez que chegue ao Matadouro Publico, / morta ou moribunda, a juízo do medico da muni/cipalidade, incubido desse serviço. Ao infrator/ a multa de 50\$000 reis, sendo a rez queimada ou en/terrada.*

E não era só à carne que as autoridades dispensavam atenção especial. O trabalho nos matadouros também era regulado, para evitar que trabalhadores enfermos lidassem com o que seria comercializado na cidade, como diz a postura:

*Art. 28. Não poderão ser empregados na con/dução e preparo a venda de carne de pessoas que/ sofram moléstias cutâneas ou contagiosas, e não/ forem vaccinadas. Pela infracção deste artigo será/ multado em 20\$000 aquelle que empregar em seu serviço pessoas em taes condições. Parágrafo único. O administrador do Matadouro Publi/co não consentirá, sob qualquer pretexto a estada/ dessas pessoas no mesmo Matadouro e suas depen/dências.*

---

<sup>3</sup> Alusão a parte do título do segundo capítulo do livro da referida autora.

É importante observar que, comparando os dois códigos, é perceptível a reincidência de determinadas práticas, pois, enquanto o de 1866 é constituído de 54 artigos, versando sobre várias questões concernentes à higiene, inclusive sobre a carne, o código de 1892 possui 35 artigos que tratam especificamente desse produto, com o objetivo de evitar que a cidade fosse assolada por moléstias causadas principalmente pela falta de higiene no trato e conservação desse alimento que era consumido pela população. E essa é uma preocupação constante das autoridades e que está muito clara nas medidas que eram tomadas através da ratificação no código de 1892 ao se referir ao saneamento da cidade, sendo reflexo das epidemias pelas quais passou São Luís em anos anteriores.

Especificamente no código de posturas de 1892, a questão da higiene e da busca pela salubridade da cidade é muito presente. Mais do que querer parecer civilizada, São Luís queria estar livre das epidemias que tantos danos causavam à população mais pobre. É importante lembrar que o século XX se aproxima, e com ele as idéias de modernidade se tornam mais presentes entre os letrados menos tradicionalistas, e que queriam uma cidade limpa, civilizada e moderna como a cidade modelo, Paris.

E caminhando pela cidade de homens e mulheres preocupados com a saúde dos seus pares, os códigos começam a tratar do transporte na capital, como é possível saber pelo art. 132, do código de posturas de 1892, proibindo que carroceiros empreguem em “seus serviços animaes extenuados, chagados, doentes ou famintos”; e a condução “em carros de praça pessoas que sofram de moléstias contagiosas. O infractor em qualquer dos casos pagará a multa de 10\$000”. Assim, ser civilizada significava afastar as epidemias ao menos de São Luís.

O código de Posturas de 1866, em seu artigo 102 no Título que trata do “Cômodo e Seguridade”, versa sobre a limpeza das ruas, estabelecendo que:

*Ninguém poderá lançar á rua cousa alguma que possa tornal-a immunda, nem, prejudicar ou incomodar aos que nella estiverem. Aos contraventores a multa de cinco mil reis, e nas reincidências dez; sendo o objeto lançado á rua removido á custa dos contraventores. Se a pessoa, que incorrer nas penas desta postura, não tiver meios de pagal-as, soffrerá então a de dous dias de prisão.*

No entanto, apesar da proibição, a população continuava jogando lixo nas ruas, inclusive partindo da câmara municipal, o que mostra a imensa contradição e a distância que existia entre o discurso e a prática, como relata o Jornal para Todos na edição do dia 7 de Agosto de 1877, através de matéria que diz: “É costume atirar-se com cascas de frutas das janellas da câmara municipal. Há dias um amigo nosso foi victima, cahindo-lhe uma casca de

banana sobre a cabeça”. Vale ressaltar que, apesar de os códigos, em essência, terem a intenção de disciplinar os modos da parte mais pobre da população da cidade de São Luís, apesar de não ser possível afirmar que foi um membro da câmara que jogou a casca, o que salta aos olhos é a falta de uma fiscalização mais eficaz e que as próprias autoridades não seguiam as suas regras e de qualquer modo a sujeira também saía da Câmara.

O código de posturas de 1866, como dissera anteriormente, proibia que a população jogasse lixo nas ruas, mas ainda em 28 de Março de 1878, em edição do Jornal para Todos, os redatores desse periódico pedem que as autoridades tomem providências no que diz respeito à limpeza de algumas ruas: “Convidão-se os Srs. fiscaes a visitarem o chão vasio ou por outra o chão cheio de immundicias da rua de Sant’Antonio, canto da rua do Ribeirão. Garantimos não passar lá sem levar o lenço ao nariz, se ainda tiver olfato”.

As autoridades, respaldadas pelas elites, queriam que a população mais pobre de São Luís se adequasse aos ideais de civilidade dos quais a França era o principal modelo. Porém falar em civilização ou sobre civilidade, ao referir-se aos mais diversos hábitos e costumes das sociedades, é muito complexo, pois esses termos variam de país para país, e principalmente de sociedade para sociedade, dada a complexidade das relações humanas. Segundo Braudel:

*a civilização compreende, pois, pelo menos dois estágios. Daí a tentação experimentada por muitos autores, de distinguir as duas palavras, cultura e civilização, de modo que uma se carregue da dignidade do espiritual e a outra da trivialidade do material. Infelizmente, não se chegou a um acordo quanto à distinção a ser estabelecida: ela variará conforme os países, ou num mesmo país, conforme as épocas, os autores (2004: 27).*

Os hábitos civilizados são o resultado de um processo que não acontece da noite para o dia, “diz respeito a algo que está em movimento constante, movendo-se incessantemente “para a frente”.” (Elias, 1994, p. 24), embora encontrando resistência, pois, enquanto o código de postura de 1866, no Art. 58, proibia “assoalhar-se roupa ás janellas, ruas e praças desta cidade. Aos contraventores a multa de cinco mil reis, e o dobro nas reincidências”, na prática acontecia o contrário, pois a infração do código está noticiada no Jornal para Todos do dia 7 de Agosto de 1877, que diz: “Reparamos o costume usado em uma casa a rua 28 de Julho, lava-se roupa e vem para as janelas para enxugar. Isto é impróprio para uma cidade”.

E com o passar dos anos esse costume persistia. É o código de 1892 que dá essa informação, o que contrariava a pretensão dos ludovicenses em serem iguais aos europeus, ou melhor, até eram, mas não iguais ao povo considerado mais civilizado da Europa, os franceses, e sim aos portugueses, fato que não é estranho, pois São Luís, contrariando na prática o desejo da singularidade francesa, era uma cidade eminentemente portuguesa, seus

habitantes mostravam bem sua ascendência européia portuguesa, no que concerne a estender seus varais de roupas pelas ruas, numa prática que até hoje persiste em terras de Portugal. E o código dizia no art. 175, o seguinte: “É igualmente proibido corar, enser/gar ou estender roupas nas janellas, praças, lar/gos, ruas e travessas, em armadilhas, cordas, ou/ no chão, salvo nos logares designados pela Inten/dencia. Ao infractor a multa de 5\$000”.

Se nos deixarmos levar somente pela leitura dos jornais, sem ter conhecimento da existência dos códigos de posturas, pensaríamos não haver leis que regulassem a vida cotidiana da população de São Luís, pois os redatores dos jornais a todo instante reclamavam para que as autoridades tomassem as devidas medidas, a fim de controlar seus maus hábitos. Porém, ocupavam-se justamente em denunciar o que estava acontecendo pela cidade, porque existiam as leis. No entanto, as mesmas não eram cumpridas. Mas ainda é possível andar um pouco mais pela cidade.

Na edição de 28 de Agosto de 1877, do Jornal para Todos encontramos uma nota que expressa bem o descumprimento das leis:

*No dia 21 ás 11 horas da noite, á rua da Paz, encontramos dous individuos que tocavão flauta e violão, porem tocavam com tanta graça e gosto e tão harmoniosos estavam os instrumentos que maquinalmente paramos para ouvir. Pouco depois aproximou-se a patrulha, e houve quem por gracejo lembrasse a postura municipal, respondeo ella que nem todas as ordens se cumprião.*

*Nestas palavras revela o quanto extaziada estava a patrulha de ouvir tão linda musica.*

O anúncio relata que a patrulha deveria ter prendido os instrumentistas, pois já havia passado o horário permitido para circulação de pessoas pelas ruas, mas não deixa evidente qual era a postura infringida pela patrulha, já que os soldados erraram, na medida em que também pararam para ouvir a música, quando os mesmos deveriam tomar providências fazendo dispersar e, como já dissera, até mesmo prender os que faziam parte daquele ajuntamento. Os códigos de posturas apresentam duas alternativas para pensar qual seria a postura que os soldados descumpriram. As posturas onde poderia ser enquadrada a patrulha podem ser a determinada pelo art. 14 ou pelo art. 94, ambas do código de 1866, nas quais lemos respectivamente:

*Todo o que der espectaculo de qualquer natureza que sejam, no theatro, quando não for por contracto com o governo, nas ruas, praças, ou chãos desta cidade sem licença da câmara, pagará de multa vinte mil reis, e o dobro nas reincidências.*

*É prohibido fazer vozerias, alaridos e dar gritos nas ruas sem ser para pedir socorro ou capturar algum criminoso. Aos contraventores a multa de quatro mil reis e vinte quatro horas de prisão.*

Verificam-se, assim, os limites que são impostos ao historiador quando empreende uma investigação em fontes de períodos mais distantes do seu presente. Isto não é de todo importante, até porque, com o desenvolver da pesquisa, volta e meia, ao virar uma página de jornal para continuar a leitura de um anúncio que seria importantíssimo para reforçar uma idéia pensada anteriormente, a mesma não existe mais. No entanto, ao trazer à luz essa incapacidade de apreender totalmente o que homens e mulheres fizeram e – muito mais difícil – pensaram, aproprio-me das assertivas de historiadores ao afirmarem que trabalham com a idéia de representação, como diz Pesavento, “a representação envolve processos de percepção, identificação, reconhecimento, classificação, legitimação e exclusão” (2003: 40). E ainda que:

*Tais traços (registros, sinais)<sup>4</sup> são, por sua vez, indícios que se colocam no lugar do acontecido, que se substituem a ele. São, por assim dizer, representações do acontecido, e que o historiador visualiza como fontes ou documentos para a sua pesquisa, porque os vê como registros de significado para as questões que levanta. Estamos diante de representações do passado que se constroem como fontes através do olhar do historiador. Mas não esqueçamos que o historiador da cultura visa, por sua vez, a reconstruir com as fontes as representações da vida elaboradas pelos homens no passado (Pesavento, 2003: 42).*

A escuridão, além de ser um empecilho para a ação da polícia em São Luís, era, para os que andavam na contramão das leis, grande aliada. Mas uma cidade que pretendia ser civilizada não podia ter suas ruas, becos, praças sem iluminação, pois esta era um dos símbolos da modernidade. Por conta disso, era protegida por lei, como nos diz o código de 1866, no art. 105:

*Todo aquelle que apagar algum dos lampiões da iluminação da cidade, sem que para isto esteja authorisado, pagará de multa de dez mil reis e três dias de prisão, e quando para este fim quebrar-se algum vidro ou causar-se outro qualquer prejuízo ao lampeão, será então o infractor preso por oito dias, alem da multa de vinte mil reis, dando-se metade d’ella ao denunciante.*

De todas as questões apresentadas até aqui, que refletem a idéia de atraso no qual se inseria a sociedade de São Luís, em relação aos ideais modernos de civilidade, o problema da escravidão era um dos grandes sinônimos desse atraso e refletia a grande distância que os brasileiros e, especialmente, os maranhenses ainda teriam que percorrer um longo e estreito caminho para tentar, pelo menos, mostrar-se na aparência civilizados. Apesar de grande parte da população conviver “tranquilamente” com a escravidão, as práticas mais cruéis não eram

---

<sup>4</sup> Palavras acrescentadas para melhor entendimento da citação e o grifo também.



toleradas em público como estabelece o código de posturas de 1866 no art. 99, ao proibir que os escravos andassem:

*pelas ruas da cidade com gargalherias, grilhetas e outros instrumentos de castigo” e “aquelles que assim forem encontrados, serão retidos por qualquer dos fiscaes, que depois de tirar-lhes os mesmos instrumentos, os entregará aos senhores, que pagarão a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidências.*

Apesar da proibição, o redator de um jornal de 10 de janeiro noticiava que essa prática ainda podia ser vista em São Luís, como apresenta Viveiros: “disseram-nos que há dias viram um preto conduzindo uma carroça com um ferro ao pescoço. Castigos dêstes, quando se dêem, devem ser no interior das casas e não em público, pois é um fato que a civilização repele” (1992: 358).

Enfim, para concluir, é possível reafirmar, pela análise dos códigos de posturas que, não faltavam medidas e leis cujo objetivo principal era tornar São Luís uma cidade civilizada, moderna, com bons hábitos. Contudo essas medidas não eram muitas vezes seguidas, o que não quer dizer que as pessoas fizessem o que queriam. Havia, sim, um “consenso” entre os que mandavam e os que sofriam as sanções, em que aqueles faziam de conta que mandavam e estes faziam de conta que obedeciam. E como diz Correia:

*Como é bem sabido, às vezes é bem grande a distância que afasta a intenção do gesto, do mesmo modo que a palavra nem sempre se concretiza em ato, mas em finais da segunda metade do século XIX, o discurso oficial em torno da cidade aponta para a preocupação de conciliar seu embelezamento com melhorias nas condições de vida que oferece aos seus habitantes. Será, no entanto, sempre tensa essa conciliação, pois não poucas vezes é denunciado o privilegiamento da beleza em detrimento da bondade [...] (2006: 60).*

Depreende-se disso que as medidas não atingiam o efeito esperado devido à falta de consciência da necessidade de que essas leis fossem cumpridas, ou, simplesmente, a população pobre não queria adequar seus hábitos aos estipulados pelos códigos, não apenas para que São Luís estivesse inserida no contexto de “cidade civilizada”, mas principalmente visando à melhoria das condições de salubridade da cidade, a fim de que a população vivesse e usufruísse, com segurança, o que a cidade tinha a oferecer aos homens e as mulheres daquele presente.

## **Fontes.**

Código de Posturas da Câmara Municipal de São Luís de 1866.

Código de Posturas da Câmara Municipal de São Luís de 1892.

Jornal Para Todos.

### **Referências Bibliográficas.**

BRAUDEL, Fernand. *Gramática das Civilizações*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi, 3ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CORREIA, Maria da Glória Guimarães. *Nos fios da trama: quem é essa mulher? Cotidiano e trabalho do operariado feminino em São Luís na virada do século XIX*. São Luís: Edufma, 2006.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Tradução de Ruy Jungman. 2ª Ed, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. Vol.1.

GOUVEIA NETO, João Costa. *No palco da cidade: música, civilidade e sociabilidade na São Luís da segunda metade do século XIX*. Monografia de Licenciatura em História – Universidade Federal do Maranhão: São Luís, 2006.

NEEDELL, Jeffrey D. *Belle époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século*. Tradução de Celso Nogueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612 – 1885)*. São Luís: Lithograf, 1992.

\*Artigo recebido em agosto de 2008. Aprovado em abril de 2009.